



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E**



Número da Nota <b>00108</b>	Data de Emissão <b>19/01/2018</b>
RPS	Competência <b>19/01/2018</b>

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**



CPF/CNPJ **18.816.036/0001-03** Inscrição Municipal: **63453**  
 Nome/Razão Social **PIMENTEL MELLO & ZAMPROGNO - ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME**  
 Endereço **HENRIQUE MOSCOSO, 1019 - SALA 606/607 - CENTRO - CEP: 29100020**  
 Município/UF **Vila Velha/ES** Email: **lucimarconfab@terra.com.br**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ **768.087.427/15** Inscrição Municipal:  
 Nome/Razão Social **HELDER IGNACIO SALOMAO**  
 Endereço **RUA DOIS IRMAOS, 63 - CAMPO GRANDE - CEP: 29146020**  
 Município/UF **Caraciã/ES** Email **dep.heldersaloma@gmail.com**

**DADOS COMPLEMENTARES**

Município da prestação do serviço: **Vila Velha - ES** Regime: **Empresa Optante do Simples Nacional**  
 Município da incidência: **Vila Velha - ES** Exigibilidade: **Exigível**  
 Código de serviço: **17.13 - Advocacia.**  
 CNAE: **6911701 - Serviços advocatícios**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

*PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA O MANDATO DO DEPUTADO FEDERAL HELDER IGNACIO SALOMÃO*

**RECEBIDO**  
 Em: 24/01/2018  
 Às: 14h

**VALOR DOS SERVIÇOS = R\$ 6.000,00 // VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 6.000,00**

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

Deduções (R\$) <b>0,00</b>	Base de Cálculo (R\$) <b>6.000,00</b>	Desconto Cond. (R\$) <b>0,00</b>	Alíquota (%) <b>0,00</b>	Valor do ISS Calculado (R\$) <b>0,00</b>	Valor do ISS Devido (R\$) <b>0,00</b>	Valor do ISS Retido (R\$) <b>0,00</b>
IR (R\$) <b>0,00</b>	INSS (R\$) <b>0,00</b>	CSLL (R\$) <b>0,00</b>	PIS (R\$) <b>0,00</b>	Cofins (R\$) <b>0,00</b>	Outras retenções (R\$) <b>0,00</b>	

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto nº 10 de 15/01/2010 e autorizada pela AIDF N° 981/2014 de 30/05/2014;
- Esta nota não gera direito a crédito fiscal de IPI;
- Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: 273C73FD-0520-4A30-94E1-DCC5DEAB0B18

## **Relatório de Atividades de Assessoria Jurídica**

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o relatório das principais atividades desenvolvidas pela Pimentel Mello & Zamprogn Advogados Associados para o mandato do Deputado Federal Helder Salomão no período de 16 de dezembro de 2017 a 16 de janeiro de 2018.

### **Atividades**

- Duas reuniões de trabalho com a equipe do Escritório Estadual;
- Análise e notas técnicas sobre:
  - PEC 70/2011 que altera o procedimento de apreciação das medidas provisórias pelo Congresso Nacional;
  - PL 2222/2015 que altera a Lei n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, para estimular o descarte adequado de resíduos sólidos por meio de desconto na conta de esgoto residencial da pessoa física; e a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, para incluir a obrigatoriedade de logística reversa de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal .

Vila Velha - ES , 16 de janeiro de 2018



**Antonio Carlos Pimentel Mello**  
Advogado OAB/ES 1388

## **Relatório de Atividades de Assessoria Jurídica**

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o relatório das principais atividades desenvolvidas pela Pimentel Mello & Zamprognio Advogados Associados para o mandato do Deputado Federal Helder Salomão no período de 16 de dezembro de 2017 a 16 de janeiro de 2018.

### **Atividades**

- Duas reuniões de trabalho com a equipe do Escritório Estadual;
- Análise e notas técnicas sobre:
  - PEC 70/2011 que altera o procedimento de apreciação das medidas provisórias pelo Congresso Nacional;
  - PL 2222/2015 que altera a Lei n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, para estimular o descarte adequado de resíduos sólidos por meio de desconto na conta de esgoto residencial da pessoa física; e a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, para incluir a obrigatoriedade de logística reversa de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal .

Vila Velha - ES , 16 de janeiro de 2018



**Antonio Carlos Pimentel Mello**  
Advogado OAB/ES 1388

Contrato de Prestação de Serviços que entre si estabelecem, de um lado denominada de **CONTRATANTE, HELDER IGNACIO SALOMÃO**, brasileiro, casado, professor, CPF nº 768.087.427-15, com escritório político localizado à rua Dois Irmãos, 63, com a rua Manoel Cardoso, bairro Campo Grande, Cariacica/ES, e de outro lado denominada **CONTRATADO, PIMENTEL MELLO & ZAMPROGNO AADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ 18.816.069/0001-03, com escritório na Rua Henrique Moscoso, 1019, 6º andar, salas 606/607, Centro - Vila Velha - ES- CEP 29.100-020, neste ato representado pelo sócio proprietário, Dr. Antonio Pimentel Mello, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ES nº1388, pelas condições que entre si estipulam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação, para fins de apoio ao exercício mandato parlamentar, de consultoria jurídica e trabalhos técnicos para o Deputado Helder Salomão (PT/ES) conforme os serviços discriminados na cláusula segunda.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação de serviços técnicos especializados da CONTRATADA consistirá em:

- a) Elaboração e apresentação de estudos jurídicos sobre a legalidade e constitucionalidade dos assuntos que se fizerem necessários.
- b) Elaboração de pareceres jurídicos e notas técnicas sobre temas jurídicos do Executivo no âmbito federal ( Projeto de Lei, Projeto de Lei Complementar, Proposta de Emenda à Constituição, Decretos , Portarias, Atos Administrativos) de interesse do parlamentar.
- c) Assessoria e consultoria na elaboração, instrução, apresentação e acompanhamento de novos textos normativos( Projeto de Lei, Projeto de Lei Complementar, Proposta de Emenda à Constituição, Projetos de Resolução, Emendas a projetos).



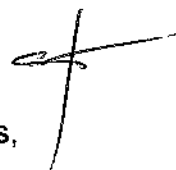
d) Pesquisas jurisdicionais em todas as áreas do Direito com determinado tema específico a fim de fundamentar textos normativos (Projeto de Lei, Projeto de Lei Complementar, Proposta de Emenda à Constituição, Decretos, Portarias, Atos Administrativos).

e) Pesquisas Legislativas sobre a legislação superior e inferior nas esferas Federal, bem como, a Legislação específica de órgãos governamentais.

**PARAGRAFO ÚNICO.** Para a gestão e acompanhamento dos serviços listados na cláusula segunda, serão necessárias as seguintes atividades: reuniões de alinhamento, presenciais ou virtuais; realização de reuniões de planejamento; elaboração de relatório mensal de atividades desenvolvidas e produção de relatório final.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

- a) O CONTRATADO prestará os serviços ao CONTRATANTE, não tendo o quadro de advogados colocados para a execução dos serviços, nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) O CONTRATADO é o único responsável pelos atos praticados pelo quadro de advogados colaboradores do CONTRATANTE, responsabilizando-se por eventuais danos causados pelos mesmos ao patrimônio do CONTRATANTE, mediante comprovação;
- c) Indicar responsável ou preposto com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço, para correção imediata de reclamações da CONTRATANTE;
- d) Executar os serviços, exclusivamente, através de profissionais capacitados e com experiência;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação;
- f) Emitir nota fiscal e relatório dos serviços executados mensalmente;
- g) Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- a) Acompanhar a execução deste ajuste;
- b) Realizar os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO, fornecendo todo o conteúdo necessário à execução dos serviços, através de profissional indicado pelo CONTRATANTE; sob pena de inviabilizar eventuais medidas administrativas e/ou judiciais;
- c) Verificar se o serviço está sendo realizado de acordo com as especificações, bem como decidir os casos omissos, não permitir nenhuma alteração, sem razão preponderante e autorização por escrito;
- d) Atestar o produto ou relatório e a nota fiscal oriunda da execução do serviço contratado;
- e) Efetuar pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

Pelo fornecimento dos serviços descrito na Cláusula Segunda deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO valor mensal de R\$ 6.000,00(seis mil reais), para prestar os serviços por um período de 12 (doze) meses,

**PARAGRAFO ÚNICO.** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal correspondente ao objeto, juntamente com relatório de atividades, entregue e aceito pela CONTRATANTE. No ato da apresentação da nota fiscal, deve-se informar o nome do Banco e a respectiva agência do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses à partir da data de assinatura, podendo ser alterado, rescindido ou renovado, caso haja interesse entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**



O descumprimento, por parte do CONTRATADO, de suas obrigações legais ou contratuais assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**PARAGRAFO ÚNICO.** Caso ocorra a rescisão contratual a CONTRATANTE se obriga a pagar apenas o valor dos serviços efetivamente prestados e aprovados até a data da rescisão. Qualquer uma das partes poderá rescindir o contrato mediante comunicado escrito com no mínimo 30(trinta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o **Foro de Cariacica – ES**, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciando desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem, assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de iguais teores e formas, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.


Cariacica-ES, 15 de abril de 2017.

  
**HELDER IGNACIO SALOMÃO**  
Deputado Federal - PT/ES

  
**ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO**  
Advogado – OAB- ES 1388

Testemunhas:

1)   
\_\_\_\_\_  
CPF: 860467567-15

2)   
\_\_\_\_\_  
CPF: 756696177-20